

PORTARIA Nº 003/2026 – CABOPREV

Regulamenta a solicitação de Certidão de Tempo de Contribuição – CTC junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS pelos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município do Cabo de Santo Agostinho e dá outras providências.

O Diretor-Presidente do CABOPREV, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 3342/2017, bem como a necessidade de regulamentar em como a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos relativos à solicitação e apresentação da Certidão de Tempo de Contribuição – CTC junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, visando à adequada instrução dos processos de aposentadoria, averbação de tempo de contribuição e operacionalização da Compensação Previdenciária – COMPREV,

CONSIDERANDO a instituição do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho por meio da **Lei Municipal nº 1.554, de 30 de abril de 1990;**

CONSIDERANDO que os servidores ingressados no serviço público municipal anteriormente à instituição do Regime Próprio possuíam vinculação previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização e averbação do tempo de contribuição prestado ao RGPS mediante emissão de **Certidão de Tempo de Contribuição – CTC**, nos termos da legislação previdenciária vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de instrução adequada dos processos de aposentadoria e da viabilização da **Compensação Previdenciária – COMPREV** entre os regimes previdenciários;

RESOLVE:**Art. 1º**

Fica regulamentada, no âmbito do CABOPREV, a obrigatoriedade de apresentação da **Certidão de Tempo de Contribuição – CTC emitida pelo INSS** pelos servidores municipais que:

I – Tenham ingressado no serviço público municipal **até 29 de abril de 1990;** e

II – Pretendam requerer aposentadoria perante o Regime Próprio de Previdência Social administrado pelo CABOPREV.

Art. 2º

A exigência prevista nesta Portaria decorre da instituição do Regime Próprio de Previdência Social do Município por meio da **Lei Municipal nº 1.554/1990**, publicada em **30 de abril de 1990**, sendo necessária a comprovação formal do tempo de contribuição eventualmente vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS anteriormente à referida data.

Art. 3º

A **CTC expedida pelo INSS** constitui documento indispensável para:

- I – Instrução e análise do processo administrativo de aposentadoria;
- II – Averbação do tempo de contribuição vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS;
- III – processamento da **Compensação Previdenciária – COMPREV** entre o Regime Geral e o Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 4º

A solicitação e emissão da **Certidão de Tempo de Contribuição – CTC do Município**, por meio do setor de Apoio Legal, somente será realizada após a apresentação e entrega da **Certidão de Tempo de Contribuição – CTC emitida pelo INSS**, posteriormente enviada ao CABOPREV, para fins de análise, conferência e instrução processual.

Art. 5º

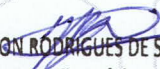
A ausência da Certidão de Tempo de Contribuição – CTC poderá impedir a conclusão da análise do benefício previdenciário e o devido processamento da compensação previdenciária correspondente.

Art. 6º

Os casos omissos serão analisados pela Diretoria Previdenciária do CABOPREV, observada a legislação previdenciária aplicável.

Esta Portaria entra retroage a 01 de janeiro de 2024.

Cabo de Santo Agostinho, 15 de junho de 2026.


JEFFERSON RODRIGUES DE SOUZA

Diretor-Presidente

Jefferson Rodrigues de Souza
Diretor Presidente